

## PROJETO DE LEI Nº 019/2023

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

**II** – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2024, estima à receita bruta em R\$ 55.778.464,98 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com uma dedução de R\$ 4.779.210,38 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 50.999.254,60 (cinquenta milhões, novecentos e noventa e nove mil,

duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

**Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

**Art. 4º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

**II** – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

**III** – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

**IV** – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 5º, os créditos adicionais suplementares em dotações de pessoal, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Prevista.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Martins Soares/MG, 29 Novembro de 2023

Fernando Almeida de Andrade  
**PREFEITO MUNICIPAL**